

CONTRATO**Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança - 2.º semestre de 2023.****Procedimento 30/ADCM/AT/2023**

Aos 18 dias do mês de outubro de 2023, nas instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira, sitas na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa entre:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da **Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)**, de pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, representado neste ato pelo Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, XXXXX, designado para o efeito por despacho da Senhora Diretora-geral da AT, de 6 de outubro de 2023, no uso de competência subdelegada ao abrigo da alínea e) do despacho n.º 10049/2023, de 26 de setembro, de S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 190, de 29 de setembro de 2023.

E

Como Segundo Outorgante, **Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.**, registado na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o n.º único de matrícula e pessoa coletiva 5000243719, com sede na Rua Rodrigues Lobo, n.º 2, Edifício Securitas, 2799-553 Linda-a-Velha, representado no ato pelo XXXXX, titular do cartão de cidadão n.º XXXXX, com validade até XXXXX, na qualidade de Administrador-Delegado pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente Contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto e conteúdo funcional**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância e segurança, para as instalações da AT, nos termos do caderno de encargos e da proposta adjudicada com o n.º OPM2300006/RV - 9951.
2. Para o exato cumprimento do presente contrato, observar-se-ão, para além das cláusulas nele estabelecido, o estipulado no caderno de encargos e na proposta apresentada.

Cláusula 2.^a

Requisitos e especificações da prestação de serviços

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Controlar de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
 - b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pelo Primeiro Outorgante;
 - c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - d) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
 - e) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
 - f) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
 - g) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
 - h) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
 - i) Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
 - j) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
 - k) Realizar rondas de serviço no interior de instalações;
 - l) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
 - m) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação do Primeiro Outorgante;
 - n) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o Segundo Outorgante deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio.
 - o) Disponibilizar, a pedido da AT, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
 - p) Disponibilizar, a pedido do Primeiro Outorgante, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar com ao Segundo Outorgante com uma antecedência mínima de 14 dias).
2. A prestação de serviços deverá obedecer ainda às seguintes condições:

- a) O Segundo Outorgante obriga-se a afetar, à presente prestação de serviços, pessoal de reconhecida idoneidade, fisicamente apto e com o perfil adequado para o desempenho das funções que lhe são atribuídas.
- b) O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a continuidade dos serviços, sempre que o Primeiro Outorgante solicite a realização de serviço extra não previsto no Anexo I do presente caderno de encargos.
- c) O pagamento do serviço extra referido no número anterior será calculado com base nos preços hora/homem indicados na proposta do Segundo Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante obriga-se a que qualquer seu colaborador afeto à prestação de serviços:
 - i. Seja assíduo e pontual e tenha boa capacidade de expressão oral e escrita;
 - ii. Tenha domínio de conhecimento técnico de operação dos sistemas de segurança instalados;
- e) Tenha capacidade de resposta adequada às solicitações e instruções do Primeiro Outorgante;
- f) Cumpra os requisitos de capacidade física e demais fixados na legislação em vigor, de acordo com as funções a desempenhar;
- g) Esteja devidamente fardado e munido de cartão de profissional emitido pela entidade competente para o efeito, com atitude, apurmo, apresentação e postura de acordo com as condições definida pelo Primeiro Outorgante;
- h) Cumpra os seguintes aspetos no seu relacionamento com os funcionários/trabalhadores e utentes dos serviços do Primeiro Outorgante:
 - i. Adote uma postura de cortesia e educação, evite conflitos e discussões, embora atuando decididamente;
 - ii. Manifeste sempre uma conduta serena, porém firme e delicada, nunca recorrendo a modos e atitudes bruscas ou insensatas;
 - iii. Se faça respeitar, sendo compreensivo e usando de bom senso, mesmo nas situações mais delicadas;
 - iv. Se abstenha totalmente de se intrometer em qualquer serviço cujo desempenho não lhe respeite;
 - v. Não aceite a responsabilidade, ainda que a título pessoal, por objetos ou valores para além dos inerentes à sua função.

Cláusula 3.^a

Níveis de Serviço

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal:

- i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia do Primeiro Outorgante, salvo em casos de emergência;
 - ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido do Primeiro Outorgante, no período máximo de 60 minutos após a comunicação.
- c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do Primeiro Outorgante para supervisão da prestação de serviços, as quais não poderão ser inferiores a uma visita por cada período de 14 dias.

Cláusula 4.^a

Local da prestação

O local da prestação de serviços de vigilância e segurança situa-se nas instalações da AT identificadas no Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência da prestação do serviço

1. O prazo de execução do contrato será durante o período de 1 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023 – 2º semestre de 2023.
2. O presente contrato cessará automaticamente no dia da outorga contratual do procedimento 07/UMC/MF/2020.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é até €992.591,04 (novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e um euros e quatro cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente contrato, discriminado do seguinte modo:

Valor Mensal		Preço Total Mensal (S/IVA)	Preço total fixo 6 meses S/ IVA	Preço total Serviços adicionais (eventuais) (S/IVA)	Preço contratual 6 meses (S/IVA)
Fixo (S/IVA)	Serviços adicionais (eventuais) (S/IVA)				
164 931,84 €	500,00 €	165 431,84 €	989 591,04 €	3 000,00 €	992 591,04 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais.

4. Caso o início do contrato não coincida com o identificado Primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta dias) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos serviços e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo Primeiro Outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 8.^a

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Segunda Outorgante prestou uma caução, sob a forma de garantia bancária com o nº N00424296, emitida pelo Novo Banco, SA, em 10 de outubro de 2023, no valor de € 49.629,55 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Aumento ou redução do âmbito do serviço

1. A prestação de serviços prevista no presente contrato poderá ser reduzida, pela AT, para qualquer das instalações identificadas no Anexo I do caderno de encargos.
2. A prestação de serviços prevista neste contrato poderá ser aumentada, pela AT, para qualquer das instalações identificadas ou não no anexo ao contrato em casos devidamente fundamentados e nos termos legais.
3. Verificando-se as situações indicadas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, haverá alteração do preço contratual, proporcional à redução ou aumento ocorrido, calculado com base no preço hora/homem indicados na proposta do concorrente do Segundo Outorgante.
4. As comunicações, da AT ao cocontratante, visando as alterações contratuais previstas neste ponto, só produzirão efeitos 30 (trinta) dias seguidos, após as referidas comunicações.

Cláusula 10.^a

Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, a que venham a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, no âmbito do acordo quadro, ou em relação com a execução do contrato.
2. Compete ao Segundo Outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo empresas com quem o Segundo Outorgante esteja em relação de grupo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo Segundo Outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força de lei ou de ordem judicial irrecorrível.

Cláusula 11.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar a XXXXX, Técnica Superior da Divisão de Logística da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística da AT, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato o XXXXX, com o endereço de email: XXXXX@securitas.pt e telefone nº XXXXX.

Cláusula 12.^a

Avaliação da qualidade e auditorias à prestação de serviços

1. A qualquer momento e em qualquer local objeto da prestação de serviços, o Primeiro Outorgante pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da prestação de serviços e cumprimento das obrigações legais pelo Segundo Outorgante, e, quando justificado, aplicar penalizações contratuais.
2. Essa fiscalização será efetuada através de colaboradores designados para o efeito.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a colaborar, com o Primeiro Outorgante, durante todo o período da auditoria, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados.
4. O exercício do direito de auditoria, por parte do Primeiro Outorgante, não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Segundo Outorgante, em caso de deficiência não detetada nesse âmbito.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de penas pecuniárias, calculada do seguinte modo
 - a) Incumprimento de horários: Pelo incumprimento do estabelecido na al. a) da cláusula 3.^a – “Níveis de serviço” será aplicada uma penalidade fixa de €100,00 por ocorrência, à qual acresce uma penalidade adicional calculada pela fórmula $P = h \times HH \times 5$, em que P corresponde ao montante da penalização, h corresponde ao n.º de horas ou fração em atraso e HH ao valor hora/homem contratado em euros;
 - b) Substituição do pessoal:
 - i. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i. da al. b) da cláusula 3.^a – “Níveis de serviço” será aplicada uma penalidade fixa de €500,00 por ocorrência;
 - ii. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii. da al. b) da cláusula 3.^a – “Níveis de serviço”, será aplicada uma penalidade fixa de €200,00 por ocorrência, à qual acresce uma penalidade adicional calculada pela fórmula $P = h \times HH \times 3$, em que P corresponde ao montante da penalização, h corresponde ao n.º de horas ou fração em atraso e HH ao valor hora/homem contratado em euros.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pelo Primeiro Outorgante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo Segundo Outorgante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 14.ª

Produção de efeitos

O contrato produz efeitos a partir de 1 de julho de 2023, sendo condição de eficácia, a sua publicitação prévia no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 17.ª

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho nº 10049/2023, de 26 de setembro, de S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 190, de 29 de setembro de 2023, tendo em consideração os fundamentos e propostas no processo GPS nº 691020236912005686, de 12 de julho de 2023.
4. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 6 de outubro de 2023, da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, no uso de competência subdelegada, ao abrigo da alínea e) do despacho nº 10049/2023, de 26 de setembro, de S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 190, de 29 de setembro de 2023, exarado no processo GPS nº 691020236912008463, anexo à informação nº 972/DC/AT/2023, de 29 de setembro.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 6 de outubro de 2023, da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, no uso de competência subdelegada, ao abrigo da alínea e) do despacho nº 10049/2023, de 26 de setembro, de S. Exa. o Secretário de Estado dos

Assuntos Fiscais, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 190, de 29 de setembro de 2023, exarado no processo GPS nº 691020236912008463, anexo à informação nº 972/DC/AT/2023, de 29 de setembro.

6. O encargo total resultante do presente contrato é no máximo de € 992.591,04 (novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e um euros e quatro cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT para 2023, na rubrica com a classificação económica da despesa 02.02.18.00.00 – Vigilância e Segurança, sob o n.º de compromisso nº 6952319469.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificada.

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

